



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

LIVRO Nº 030
FL. Nº 083
CONT. Nº 013-2011



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ
E ANTONINA-APPA** E A **BARANDRECHT & CIA.
LTDA**, VISANDO A AQUISIÇÃO DE MICRO
COMPUTADORES COMPLETOS E
MULTIFUNCIONAIS À LASER, CONFORME
ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E
SEUS ANEXOS.

Aos 20 dias do mês de junho de 2011, a
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA,
entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS
TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Avenida Ayrton Senna,
nº 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, denominada simplesmente
de **APPA**, representada neste ato pelo seu Superintendente, **AIRTON VIDAL
MARON**, portador do RG nº. 969.951-PR e CPF/MF nº 253.439.399-53 e pelo
Diretor de Desenvolvimento Empresarial, **LOURENÇO FREGONESE**, portador
do RG nº 1.262.963-0-PR. e CPF/MF nº 403.358.449-87, assistidos pelo chefe
da Procuradoria Jurídica Mauricio Eduardo Sá De Ferrante, inscrito na OAB/PR
sob. nº. 9129, tendo em vista o contido no processo protocolado sob
nº.10.488.898-4, Pregão Eletrônico nº 046/2010-APPA, devidamente
homologado pelo Sr. Superintendente, em data de 03 de junho de 2011, assina
com **BARANDRECHT & CIA. LTDA**, estabelecida na Rua Guairá, nº 4388, sala
01 – Bairro Batell- CEP-85015-280, cidade- Guarapuava-Pr., Fone: (42)3035-
7022-inscrita no CNPJ/MF sob nº. 75.265.744/000137, doravante denominada
CONTRATADA e representada neste ato pelo Ademir Pires Barandrecht,
portador do RG nº .6.113.718-1 e CPF/MF sob nº.726.584.109-30, o presente
contrato, sujeito às Leis nºs 15.608/07 e 8.666/93, mediante as seguintes
cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – objeto: aquisição de micro computadores completos e
multifuncionais à laser, conforme especificações constantes no edital e seus
anexos.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Toda e qualquer alteração nas especificações, objeto
deste ajuste, somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa
autorização da **APPA**, e através da formalização de Termo Aditivo.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

LIVRO Nº 030
FL. Nº 084
CONT. Nº 013-2011



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO:- A **APPA** pagará à **CONTRATADA**, a importância certa e total de R\$: -76.215,75 (setenta e seis mil, duzentos e quinze reais e setenta e cinco centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - No preço contratado, estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza e impostos, assim como fretes, embalagens, mão de obra, despesas de origem trabalhistas, previdenciárias e outras que sejam necessárias a perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Todas e quaisquer obrigações fiscais ou trabalhistas, sejam federais, estaduais e/ou municipais que incidam ou venham a incidir, sobre este contrato, na sua aplicação ou nos serviços correspondentes, constituem ônus exclusivo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO: - O prazo para entrega dos bens é de 30 (trinta) dias.

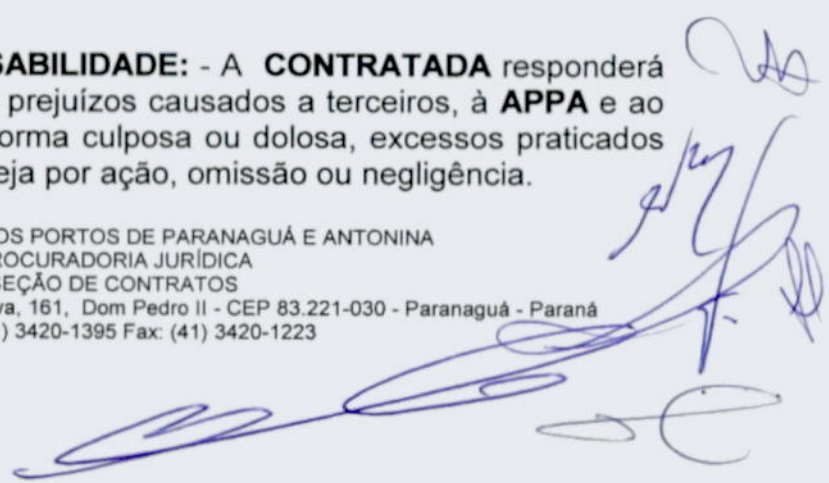
CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTOS: - O pagamento será efetuado mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, através de crédito em conta bancária em até 30 (trinta) dias da emissão, recebimento, aceitação e certificação da Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA: - A **CONTRATADA** está sujeita a todas as cominações constantes do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078/90, além das outras garantias previstas nas especificações, no Edital e em sua proposta.

CLÁUSULA SEXTA: - A **CONTRATADA**, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os eventuais acréscimos ou supressões do objeto contratado, de acordo com as disposições previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE: - A **CONTRATADA** responderá diretamente por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, à **APPA** e ao Estado do Paraná, por qualquer forma culposa ou dolosa, excessos praticados durante a execução do contrato, seja por ação, omissão ou negligência.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223





PARÁGRAFO PRIMEIRO: - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, desconformidades ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO: - Os serviços ora contratados serão fiscalizados e acompanhados por um fiscal designado pela **APPA**, o qual terá a seu encargo a expedição de boletins com todos os detalhes possíveis, com a obrigação e responsabilidade de informar seus superiores, e certificar a documentação de cobrança, e outras pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - As comunicações entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, tais como: ordens de serviço, pedido de materiais, e outras, deverão ser, sempre por escrito, não sendo considerados quaisquer ajustes feitos verbalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A **CONTRATADA**, obriga-se a resolver por sua conta, única e exclusiva, as obrigações relativas a pessoal e/ou material, que a juízo da **APPA** não sejam consideradas satisfatórias à perfeita execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES: - A **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades:

1) suspensão temporária de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração quando:

- I - prejudicar o andamento do procedimento licitatório;
- II - não manter sua resposta;
- III - fizer declaração falsa, na fase de habilitação;
- IV - apresentar documento falso;
- V - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- VI - afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- VII - deixar de apresentar documento na fase de saneamento;

2) Aplicação das seguintes multas, incidentes sobre o valor do contrato:

- a) irregularidade no cumprimento do cronograma de execução; 0,05%
- b) abandonar a execução do contrato; 1%
- c) deixar de apresentar, em qualquer momento, durante a vigência do contrato,



Certidão de Regularidade Fiscal; 2%
d) agir de má-fé na relação contratual; 5%

PARÁGRAFO ÚNICO - APLICAÇÃO DE PENALIDADE: - O procedimento administrativo destinado à apuração do ato faltoso e aplicação da sanção correspondente, será autônomo e obedecerá, quanto aos prazos e forma, o disposto nos artigos 161 e 162, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

O procedimento administrativo de apuração de responsabilidade da licitante ou contratada, quando incursa nas hipóteses sujeitas a penalidade de declaração de inidoneidade, será instaurado mediante autorização do Governador do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECURSOS: - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento da **APPA**, conta rubrica nº. 71310002390000044905214-250, tendo a nota de empenho nº. 71310000100270-1.

CLÁUSULA ONZE – VIGÊNCIA: - A vigência do contrato terá início com a expedição da Ordem de Serviço e perdurará até 60 (sessenta) dias contados após concluída a conclusão da entrega dos equipamentos, resguardadas as garantias previstas no edital.

CLÁUSULA DOZE – ALTERAÇÃO/MODIFICAÇÃO:- Caso a **APPA** venha sofrer alteração/modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

CLÁUSULA TREZE – RESCISÃO:- O contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e Artigo 128 e seguintes da Lei 15.608/07.

CLÁUSULA QUATORZE – REGULARIDADE FISCAL: - Para o recebimento de qualquer fatura, a CONTRATADA obriga-se a apresentar sua regularidade fiscal, através das certidões negativas de débitos tributários da Fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS a qualquer tempo e sempre que solicitada, sob pena de suspensão do pagamento, rescisão unilateral do



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

LIVRO Nº 030
FL. Nº 087
CONT. Nº. 013-2011

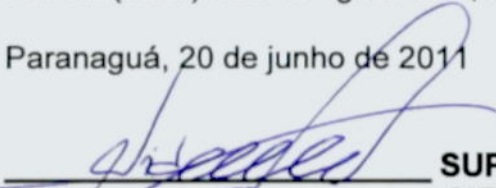


Contrato e multa, conforme artigo 7 da Resolução Conjunta nº 003/2007 – PGE/SEFA, e artigo 99, inciso XV da Lei 15.608/07.

CLÁUSULA QUINZE - FORO: - O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 20 de junho de 2011



SUPERINTENDENTE DA APPA
AIRTON VIDAL MARON



DIRETOR EMPRESARIAL DA APPA
LOURENÇO FREGONESE



CHEFE DA PROCURADORIA JURÍDICA
MAURICIO EDUARDO SÁ DE FERRANTE



REPRESENTANTE DA CONTRATADA
ADEMIR PIRES BARANDRECHT



TESTEMUNHA
RG: 3.719.415-4



TESTEMUNHA
RG: 1.554.3698-A